



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que fará realizar licitação para o **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial, constantes na Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde segundo as condições estabelecidas neste edital e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente a integram, e que estará recebendo os “Documentos de Habilitação” no setor de licitações do Município de Crisolita - MG, situado à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita - MG, conforme especificado neste edital e anexos, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente chamamento público tem por objetivo o **Credenciamento de Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência à Saúde na Área Ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Sub Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para complementar os serviços da rede Municipal de Saúde de Crisolita - MG**, conforme estabelecido na PPI/MG (Programação Pactuada Integrada) com respectiva emissão de laudos dos exames realizados, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, obedecendo integralmente os termos da minuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

contratual (anexo IV), e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital e especificações a seguir.

1.1.1. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar que **SOMENTE SERÃO CREDENCIADOS** os procedimentos constantes dos códigos e exigências da **tabela unificada do SUS**, de acordo com termo de referencia **(ANEXO I)**.

1.1.2. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item 1.1.1, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Crisolita - MG, desde que atendidas as disposições deste Edital.

1.1.3. Não serão admitidos à participação:

- a) Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Os interessados deverão realizar os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, conforme a capacidade operacional.

2.2. A produção dos serviços deverão se estabelecer de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes da tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA/SUS) do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

2.3.A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu serviço de Controle e Avaliação, procederá a vistoria nas instalações das interessadas, para verificar se obedecem as condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

2.4. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será de livre escolha do paciente.

2.5. O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado a juízo da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

2.6. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.7 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

2.8. As Proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos aos atos necessários em nome da Proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.9.A Proponente deverá apresentar declaração de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública, para o credenciamento.

2.10 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município de Crisolita são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto o município como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

2.11. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

2.12. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do primeiro dia útil após a publicação do aviso de licitação, para o prazo de contratação de 12 meses, renováveis anualmente na forma da Lei, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

3.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) – *Registro Comercial (no caso de empresa individual);*

b) – *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

c) – *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

d) – *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*

e) – *Cédula de Identidade dos Sócios.*

3.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C. N. P. J;

b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB vigente;

c) – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

e) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; 3.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) – Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias;

b) – Balanço Patrimonial (Demonstrações Contábeis do último exercício social ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS (caso a empresa se enquadre nos termos previsto na Lei Complementar nº 123/2006) ou Balanço de Abertura, para empresas instituídas há menos de um ano, devidamente assinado pelo contador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

c) – Alvará Municipal de Licença para Localização e Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante

3.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Solicitação formal de Credenciamento, através de ofício remetido à Secretaria Municipal de Saúde;

b) – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

c) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

d) - Declaração de disponibilidade de Responsável Técnico, devidamente inscrito no conselho profissional competente;

e) - Alvará de Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município.

f) - Currículo vitae resumido do responsável técnico médico (anexar diploma, títulos e certificados), comprovando especialização para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Sub Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico;

g) – Comprovante de inscrição da unidade (clínica) e dos profissionais no respectivo “Conselho Regional”;

h) – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

i) - Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

j) - Declaração de concordância com as normas e tabela de valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

unificada SUS.

k) – Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo **(anexo II)**.

3.1.5 - Cumprimento ao Disposto na Constituição Federal:

a) – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo **(anexo III)**.

3.2 - Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA
- MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

“HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

3.3 - Disposições Gerais da Habilitação

a). Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

b). A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.

c). Anualmente a Secretaria Municipal de Saúde exigirá das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1.1 deste edital.

d). Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

e). A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

f). Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, **todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1.- O inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15^o (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

4.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O local de entrega dos “Documentos de Habilitação” será na Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, situada à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisólita - MG, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

6.2. Ao apresentar os “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

6.3. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que a realização do objeto desta licitação, será remunerado pela **Tabela unificada do SUS** do Ministério da Saúde;

6.4. Serão vedadas expressamente qualquer sobretaxa ou complemento em relação à Tabela adotada;

6.5. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item **3.1**, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

6.6. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

usuários do SUS;

6.7. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Secretaria Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.8. Serão convocados a prestar os serviços referidos no presente edital à Secretaria Municipal de Saúde, todas as credenciadas, de acordo com as necessidades do Município.

6.9. Em se verificando que as entidades privadas que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos pela Administração Pública, forem em número superior as suas reais necessidades, de modo a não ser possível a divisão dos serviços entre elas, realizar-se-á então, licitação desses serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

7.2 - A credenciada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, as faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validade dos BPA'S (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 - **O Departamento Municipal de Saúde, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.**

7.4 - Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

7.5 - O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

7.6 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

7.7 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, de 2º a 6º feira, das 07:00 às 13:00 horas.

7.8 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo IV – Minuta Contratual.

8.8. A Contratante poderá, no desempenho de suas funções, proceder a pesquisa sobre qualquer uma das Proponentes interessadas, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro das mesmas.

8.9. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

8.10. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às custas das dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária:
02.06.01 - 10.305.0012.2065 - 3.3.90.39.00 – Ficha 435
02.06.01 - 10.301.0013.2059 - 3.3.90.39.00 – Ficha 353

8.11. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta- feira, no Departamento de Compras e Licitação do Município de Crisolita - MG, localizado à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita - MG, no horário das 07:00 as 13:00h, pelo site www.crisolita.mg.gov.br, e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br ou pelo telefone: (0**33) 3611-8002.

Crisólita – MG, 28 de Dezembro de 2021.

Bruno Francisco Silva
Presidente da C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência a saúde na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, dos referidos grupos, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para complementar os serviços da rede municipal de saúde do município de Crisolita - MG.

DESCRIÇÃO:

Seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para o Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência (Anexo).

VIGÊNCIA:

Vigência por 05 anos, com validade de 12 meses sendo necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br

aditivo de prorrogação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em **30 (trinta)** dias, através do recebimento do documento fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovado e também com a comprovação da regularidade do proponente vencedor aos termos dos incisos III, IV, e V do artigo 29 da Lei 8.666/93.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no município de Crisolita - MG e qualquer solicitação de serviços da empresa contratada externamente, deverá ser feita pelo próprio laboratório.

GRUPO 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica GRUPO 02 - Diagnóstico em laboratório clínico:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	32	2,01	64,32
2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	32	3,63	116,16
3	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS	8	10	80
4	DOSAGEM DE ACIDO URICO	640	1,85	1184
5	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	240	2,01	482,4
7	DOSAGEM DE CALCIO	240	1,85	444
8	DOSAGEM DE CLORETO	160	1,85	296



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	860	3,51	3018,6
10	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	680	3,51	2386,8
11	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2520	1,85	4662
12	DOSAGEM DE CREATINA	1600	1,85	2960
13	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	80	3,68	294,4
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACÃO MB	40	4,12	164,8
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	40	3,68	147,2
16	DOSAGEM FERRITINA	40	15,59	623,6
17	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	120	3,51	421,2
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	220	2,01	442,2
19	DOSAGEM DE FOSFORO	140	1,85	259
20	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE(GAMA GT)	140	3,51	491,4
21	DOSAGEM DE GLICOSE	3960	1,85	7326
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	140	7,86	1100,4
23	DOSAGEM DE LIPASE	12	2,25	27
24	DOSAGEM DE MAGNESIO	80	2,01	160,8
25	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS	40	2,01	80,4
26	DOSAGEM DE POTASSIO	640	1,85	1184
27	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	16	1,4	22,4
28	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	20	1,85	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

29	DOSAGEM DE SODIO	440	1,85	814
30	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	440	2,01	884,4
31	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1480	3,51	5194,8
32	DOSAGEM DE UREIA	1248	1,85	2308,8
33	DOSAGEM DE PLAQUETAS	736	2,73	2009,28
34	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	416	2,73	1135,68
35	PEQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	160	16,97	2715,2
36	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	80	17,16	1372,8
37	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	180	18,55	3339
38	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	80	17,16	1372,8
39	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	240	2,83	679,2
40	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	240	2,83	679,2
41	PESQUISA DE OVOS E CISTOS PARASITAS	1920	1,65	3168
42	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DE URINA	3120	3,7	11544
43	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	4	11,53	46,12
44	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	4	10,21	40,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

45	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	280	8,96	2508,8
46	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	200	11,6	2320
47	CULTURA DE BACTERIA P/IDENTIFICAÇÃO	432	5,62	2427,84
48	EXAME DE CARATERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	4	1,89	7,56
49	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARANTE DE HEMOGLOBINA	160	20,9	3344
50	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	4	24,68	98,72
TOTAL GERAL				76.712,12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, (nome, qualificação, documentos e endereço completo), **declara** para todos os fins de direito, que a nossa empresa **não** foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, (nome, qualificação, documentos e endereço completo), em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declara para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura
devidamente identificada do representante legal da empresa
proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG, inscrito no CNPJ nº 01.614.283/0001-24, situada à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita – MG, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Costa Farias, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXXXXXXXXXX, sita na rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sobo o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por, XXXXXXXXXXXXX, representante legal, inscrito no CPF/MF so o nº XXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Credenciamento nº 02/2021, e pelas cláusulas a seguir expresas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1. O presente contrato por objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Sub Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Clínico, da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para complementar os serviços da rede Municipal de Saúde de Crisolita - MG, com respectiva emissão de laudos dos exames realizados, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da **tabela unificada do SUS**, abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	32	2,01	64,32
2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	32	3,63	116,16
3	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS	8	10	80
4	DOSAGEM DE ACIDO URICO	640	1,85	1184
5	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	240	2,01	482,4
7	DOSAGEM DE CALCIO	240	1,85	444
8	DOSAGEM DE CLORETO	160	1,85	296
9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	860	3,51	3018,6
10	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	680	3,51	2386,8
11	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2520	1,85	4662
12	DOSAGEM DE CREATINA	1600	1,85	2960



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

13	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	80	3,68	294,4
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACÃO MB	40	4,12	164,8
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	40	3,68	147,2
16	DOSAGEM FERRITINA	40	15,59	623,6
17	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	120	3,51	421,2
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	220	2,01	442,2
19	DOSAGEM DE FOSFORO	140	1,85	259
20	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE(GAMA GT)	140	3,51	491,4
21	DOSAGEM DE GLICOSE	3960	1,85	7326
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	140	7,86	1100,4
23	DOSAGEM DE LIPASE	12	2,25	27
24	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	80	2,01	160,8
25	DOSAGEM DE MUCO PROTEÍNAS	40	2,01	80,4
26	DOSAGEM DE POTÁSSIO	640	1,85	1184
27	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	16	1,4	22,4
28	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	20	1,85	37
29	DOSAGEM DE SÓDIO	440	1,85	814
30	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA TGP	440	2,01	884,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

31	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1480	3,51	5194,8
32	DOSAGEM DE UREIA	1248	1,85	2308,8
33	DOSAGEM DE PLAQUETAS	736	2,73	2009,28
34	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO VHS	416	2,73	1135,68
35	PEQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	160	16,97	2715,2
36	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	80	17,16	1372,8
37	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	180	18,55	3339
38	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	80	17,16	1372,8
39	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	240	2,83	679,2
40	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	240	2,83	679,2
41	PESQUISA DE OVOS E CISTOS PARASITAS	1920	1,65	3168
42	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DE URINA	3120	3,7	11544
43	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	4	11,53	46,12
44	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	4	10,21	40,84
45	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	280	8,96	2508,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceita-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

Cláusula Terceira - Das Condições Gerais

3.1 - O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

utilização de pessoal para execução do objeto deste

contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu

representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

Cláusula Quarta - Das Obrigações Da Contratada

4.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 8º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

§ 9º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 10º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 12º – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13º - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

§ 14º - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

§ 15º - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

§ 16º – Os exames a serem realizados pelo prestador de serviços deverão ser regulados para análise e a sua devida autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta - Das Obrigações Da Contratante

5.1 - Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade Civil da Contratada

6.1 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

§ Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros

7.1 - A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a **tabela do SUS** vigente.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

§ 2º - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários

8.1 - Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica Orçamentária:
02.06.01 - 10.305.0012.2065 - 3.3.90.39.00 – Ficha 435
02.06.01 - 10.301.0013.2059 - 3.3.90.39.00 – Ficha 353

Cláusula Nona - Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento

9.1 - O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco xxxxxx, sob nº. XXXXXXXXXXXXX, Agência XXXX-X de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

§ 7º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

Cláusula Décima - Do Controle, Avaliação e Auditoria

10.1 - A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1 - A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Cláusula Décima Terceira – Dos Recursos Processuais

13.1 - Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

§ 1º - Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

16.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Chagas - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

CRISÓLITA - MG, XX de XXXXXXXXX de 20XX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br

Ronaldo Costa Farias

Prefeito Municipal

Contratante

Representante da Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____